



PROTOCOLO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE FRALDAS
DESCARTAVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
JUNDIAI DO SUL, PARANA - 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, o Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul, pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde. A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predispõem as incontinências a este público. Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde. É uma condição pouco relatada e sub diagnosticada, levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados. Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que esta ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas. Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfíncteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde. Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos. Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a cor responsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



necessidades. Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde. Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal; Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação; Lembrando que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social. Se faz necessária a desconstrução da ideia de que as fraldas estão vinculadas a política pública de Assistência Social ou a caridade. Quando seu uso está vinculado a questões de saúde, não há de se ter dúvidas a respeito da competência da política pública de saúde em garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.

3. OBJETIVOS:

- Nortear os profissionais do Departamento Municipal de Saúde deste Município no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



• Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;

4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

- - Serão incluídos no Protocolo para recebimento de fraldas geriátricas e infantil os usuários independentemente da idade, desde residem neste município de JUNDIAI DO SUL -Pr e tenham cadastro junto a unidade básica de saúde, e que tenham:
- Pacientes com doenças crônico-degenerativas, acamados que necessitem de uso de fraldas geriátricas ou infantil;
- Patologias que necessitem de cuidados especiais, onde o paciente utilize fraldas geriátricas ou infantil, segundo avaliação prévia;
- Incapacidade funcional provisória ou permanente, onde o paciente utilize fraldas geriátricas ou infantil, segundo avaliação prévia.

O paciente passará em consulta médica, onde será avaliado, e caso necessário, receberá receituário para a concessão das fraldas geriátricas, e também deverá ser preenchido por profissionais da saúde, o formulário de solicitação de fraldas geriátricas.

Será realizado visita domiciliar do assistente social da saúde para avaliação dos requisitos para concessão do benefício.

Será entregue 03 pacotes com 08 unidades cada de fralda geriátrica mensal a cada paciente.

O paciente e/ou seu responsável assinará um termo de compromisso junto a Farmácia Básica do Departamento de Saúde, onde se comprometerá a comunicar Serviço Social do Departamento Municipal de Saúde ou ESF (Equipe Saúde da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



Família), os casos de mudança de endereço e quando não houver mais necessidade das fraldas geriátricas; (modelo em anexo)

As receitas médicas deverão constar o nº. do CID e data, como também o estado geral do paciente e expectativa de melhora se houver.

Receitas médicas terão prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua emissão, conforme orientação da portaria 971.

O médico ou enfermeiro de referência do usuário deverá realizar a reavaliação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o objetivo de definir a necessidade de continuidade ou suspensão do fornecimento de fraldas geriátricas;

Os pacientes com mobilidade reduzida, acamados e/ou cadeirante deverão ser avaliados na UBS com prioridade no atendimento;

Os pacientes totalmente acamados serão avaliados pelos enfermeiros (as) ou médicos (as) em suas residências, seus familiares e/ou cuidador receberá orientações pelos profissionais do serviço caso seja necessário;

Fica estabelecido que para a resolução de todas as questões relativas à distribuição das fraldas, o paciente e/ou responsável deverá procurar o Departamento Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br*



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ABERTURA DO PROCESSO

Os responsáveis deverão providenciar os documentos abaixo relacionados sendo sempre Original e 01 (uma) cópia simples:

- Receita médica com o nº.do CID e data;
- Formulário de solicitação de fraldas geriátricas preenchido pelo médico;
- RG, CPF e cartão SUS do paciente; (caso não tenha RG e CPF – será necessário a certidão de nascimento);
- RG e CPF do responsável pelo paciente;
- Comprovante de residência com CEP atualizado em nome do paciente ou do seu responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ registrado
no CPF nº _____ RG: _____, declaro
que recebi do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul – PR o item
assinalado abaixo.

Fraldas geriátricas tamanho ()P ()M ()G ()EG

Sendo assim, me comprometo a comunicar de imediato o Serviço Social
do Departamento Municipal de Saúde ou ESF (Equipe Saúde da Família,
em caso de óbito ou não haver mais havendo a necessidade do paciente
que faz uso dos materiais acima assinalado, para interrupção do
fornecimento.

Declaro ainda que tenho ciência que o descumprimento do compromisso
acima, acarretará em prejuízo a outros usuários que necessitam dos
materiais.

Jundiá do Sul - PR, ___/___/_____.

Assinatura do paciente e/ou responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS OU
INFANTIL**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome:

Data de Nascimento:

Idade:

Sexo:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

DADOS DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

Unidade Básica de Saúde:

Médico Responsável:

Enfermeiro Responsável:

Agente Comunitário de Saúde:

DIAGNÓSTICO: (OBRIGATÓRIO PREENCHER O CID - 10 DA PATOLOGIA).

--

Fralda Geriátricas

<input type="checkbox"/>	Fralda descartável P
<input type="checkbox"/>	Fralda descartável M
<input type="checkbox"/>	Fralda descartável G
<input type="checkbox"/>	Fralda descartável EG

PROFISSIONAL SOLICITANTE

Nome (carimbo e assinatura)	Data ____/____/____.
-----------------------------	----------------------

FLUXOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS



